



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.847, DE 2022**

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1847/2022
SBT-A n.1

Dispõe sobre a possibilidade do pagamento de fiança via Pix.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a possibilidade do pagamento de fiança via PIX.

Art. 2º Os art. 330 e art. 331 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330.

.....
§ 3º O depósito de dinheiro a que se refere o *caput* poderá ser feito por qualquer meio de pagamento instantâneo.” (NR)

“Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, entregue ao depositário público, ou ainda transferido mediante meio de pagamento instantâneo, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235487228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 5 4 8 7 2 2 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1847/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 5 4 8 7 2 2 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235487228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão